

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024

CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede do AMVAP SAÚDE, situada no endereço supracitado, nesta, se torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, por meio da Comissão de Licitação nomeada pelo Ato Administrativo nº 01/2024 e alterado pelo ato administrativo 17/2024, tendo como Agente de Contratação o Sr. Thiago Rosalino de Souza sub, o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL** para a prestação de serviços de alienação de móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de propriedade do consórcio AMVAP SAÚDE, por meio de licitação na modalidade de leilão público, que deverá ser realizado online em sistema próprio do Leiloeiro Credenciando, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Este Credenciamento será regido de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Resolução nº 22/2024 do AMVAP SAÚDE, no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), pelo presente Edital e seus Anexos, e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PROTOCOLO

As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão protocolar na sede do AMVAP SAÚDE, no endereço indicado no preâmbulo deste edital a **partir do dia 17/10/2024**, os documentos enumerados no item 8 deste Edital, **no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h**.

O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

O **CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE** poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** poderão ser enviados via correios ou diretamente ao Setor de Licitação, localizado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

A documentação apresentada pelo licitante, nos termos deste Edital será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

O inteiro teor deste Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.amvapsaude.com.br, e poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do consórcio AMVAP SAÚDE, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, SEM ÔNUS, ou através do e-mail (compras@amvapsaude.com.br) sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de alienação de móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de propriedade do Consórcio **AMVAP SAÚDE**, por meio de licitação na modalidade de leilão público, que deverá ser realizado online em sistema próprio do Leiloeiro Credenciando, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração que Não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Situação para o Exercício da Profissão;

Anexo VII - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo – VIII – Minuta de Contrato.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para o CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE possa realizar o Leilão de bens móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de sua propriedade.

2.2. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3- DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência – Anexo I, foi elaborado pela Secretaria Executiva, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.1. O art. 2º da referida IN do DNRC diz que: O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

4.2. Os requisitos constam do item 8 e seus subitens abaixo com a apresentação da documentação relacionada.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.3.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo a amparada por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.3.2. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3.3. Suspenso temporariamente do direito de licitar e impedido de contratar com consórcio AMVAP SAÚDE.

4.3.4. Que possuam administradores, sócios dirigentes ou empregados que integrem o quadro técnico, que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado do Consórcio AMVAP SAÚDE, em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento.

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/21.

4.3.6. Que estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

4.4. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

4.6. Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá à elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Consórcio AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

5- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.1.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

5.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

5.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do

Consórcio AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

5.2. Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail compras@amvapsaude.com.br para o agente de contratação, no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.

5.2.1. O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

5.2.1. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6- DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL

6.1. Recebimento dos envelopes “Documentação para Habilitação” a partir das 08 horas do dia **17/10/2024 e durante a vigência deste edital.**

6.2. A primeira sessão de julgamento da habilitação dos credenciados se dará no dia 24/10/2024 a partir das 10h. No entanto os credenciados interessados terão das 08h do dia 17/10/2024 até as 17h do dia 21/10/2024 para protocolar os envelopes contendo a documentação de habilitação.

6.2.1. Os credenciados habilitados na primeira sessão participarão de um sorteio, caso haja mais de um interessado.

6.1.1. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação através de portador ou via correios, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349.

6.2. A documentação apresentada pelo licitante, será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

6.2.1. Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

6.3. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada licitante participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

6.3.1. Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

6.3.2. Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2, deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão Permanente de Licitação, com dados de

identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.

6.3.3. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.3.4. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

7- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida neste edital deverá ser dirigida ao CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE em envelope específico opaco, indevassável e colado, apresentada em via original ou autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Contratação, e entregue, sob protocolo, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

MATRÍCULA NA JUCEMG Nº:

E-MAIL:

TELEFONES:

8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia da cédula de identidade;

8.1.2. Comprovante de endereço atual;

8.1.3. Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.1.4. Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas dos cartórios distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local do distrito em que o licitante tiver o seu domicílio.

8.1.5. Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o licitante no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo aos últimos cinco anos.

8.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

8.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do órgão, ou outra equivalente na forma da lei.

8.1.8. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, deverá apresentar declaração de não empregador.

8.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

8.1.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. Caso o licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

8.1.11. Atestado(s), Certidão(ões) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante realizado leilões de bens móveis online via internet.

8.1.12. Declaração formal de que possui sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (internet) em tempo real.

8.1.13. Declaração formal de que possui site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

8.1.14. Declaração de a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o consórcio AMVAP SAÚDE, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital;

8.1.15. Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital;

8.1.16. Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

8.1.17. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o Modelo do Anexo V deste Edital.

8.1.18. Declaração de situação para o exercício da profissão, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento deste Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

8.2.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

8.2.2. Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do consórcio AMVAP SAÚDE.

8.3. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.6.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.6.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.6.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.7. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.8. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, **considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão**.

8.9. Os documentos apresentados pelas pessoas físicas atenderão ao disposto neste item, no que couber.

9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A documentação apresentada pelo licitante, nos termos do item 8 deste Edital será analisada pelo agente de contratação, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

9.2. Uma vez verificado que o licitante atende às exigências do edital, o agente de contratação procederá com o credenciamento do proponente. Na primeira sessão, caso haja mais de um interessado, será realizado um sorteio. Se os documentos forem apresentados em momentos distintos, o credenciamento será feito conforme a ordem de apresentação, começando pelo primeiro protocolo realizado.

9.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento conforme modelo do Anexo VII deste Edital, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.3.1 Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Consórcio AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

9.4. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.6. Decorrida a habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10- DOS RECURSOS

10.1. Das decisões do Agente de Contratação/Equipe de Apoio de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados ou da habilitação de participante, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.2.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.2.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

10.2.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Consórcio AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

10.3 Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail compras@amvapsaude.com.br para o agente de contratação, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.

10.3.1. O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

10.3.2 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.3.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11- DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal ou, julgados os recursos porventura interpostos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará o processo de credenciamento. Ainda, considerando que o credenciamento se estenderá por 1 ano, a cada credenciado haverá a efetivação do processo de homologação.

12- DO CONTRATO

12.1. Concluído o processo, o leiloeiro credenciado e listado/sorteado em primeiro lugar será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no Anexo VIII deste Edital.

12.2. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ajustado com o AMVAP SAÚDE.

12.3. O Leiloeiro Oficial convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal.

12.4. Quando o Leiloeiro Oficial convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro que foi sorteado a seguir, constante da lista resultante deste procedimento.

12.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

12.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

12.6. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 15 (quinze) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12.6.1 O prazo de que trata o subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.7. Poderá o leiloeiro credenciado perder a sua condição de credenciado até a contratação, se o CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

12.8. Os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica (online), em sistema e plataforma própria do Leiloeiro Credenciado.

13- DO PREÇO, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO

13.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens a serem leiloados, terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

13.2. Não cabe ao CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

13.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Consórcio AMVAP SAÚDE.

13.4. O limite máximo das despesas com publicidade e outras que se fizerem necessárias à realização do leilão, será previamente comunicado ao Leiloeiro Oficial contratado, nos exatos termos do art. 25, do Decreto nº 21.981/32, devendo tais despesas serem ressarcidas, no momento do acerto/prestação de contas mediante emissão de Nota Fiscal.

13.5. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que façam necessárias à execução dos serviços contratados.

13.6. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto do Consórcio AMVAP SAÚDE.

14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES do Consórcio AMVAP SAÚDE

14.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens que serão leiloados.

14.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

14.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

14.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

14.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

14.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

14.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

14.1.8. Analisar e autorizar a publicação do edital.

14.1.9. Garantir a guarda dos bens, onde os bens serão expostos e vistoriados, quando esses não estiverem sob a guarda do leiloeiro.

15- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

15.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO ALÉM DAS PREVISTAS NO DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932:

.

15.1.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo **CONTRATANTE**, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

15.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

15.1.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

15.1.4. Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

15.1.5. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.

15.1.6. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

15.1.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

15.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

15.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

15.1.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos).

15.1.11. O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real.

15.1.12. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.

15.1.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

15.1.14. Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o item 15.1.13., além das demais despesas obtidas com locação de instalações e/ou equipamentos, dentro do limite estipulado pelo **CONTRATANTE**.

15.1.15. Divulgação de todos os bens que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão.

15.1.16. Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% para bens do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

15.1.17. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

15.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 62 da Lei 14.133/2021).

15.1.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

15.1.20. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

15.1.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens a serem leiloados.

15.1.22. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

15.1.23. O leiloeiro Oficial não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

15.1.24. Depositar à disposição do **CONTRATANTE**, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação. O valor alcançado de arrematação deve ser repassado ao setor financeiro do **CONTRATANTE**, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o Leiloeiro Oficial apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada.

15.1.25. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em 24 horas, a arrematação havida.

15.1.26. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

16- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do consórcio AMVAP SAÚDE, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

16.2. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do consórcio AMVAP SAÚDE e com a concordância do leiloeiro, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

16.3. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto à habilitação de novas pessoas jurídicas, devendo estas se submeterem ao mesmo processo do início do credenciamento.

17- DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 170 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 17.4. abaixo está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata o item 17.1. não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Para fiscal do contrato fica designado o funcionário do Consórcio AMVAP SAÚDE abaixo:

Bruna Leticia Silva Martins

Telefone: (34) 3213-2536

Cargo: Assessor de diretoria

17.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

17.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Consórcio AMVAP SAÚDE.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

18.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido do art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

18.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

18.2.2. Extinção contratual a que tenha dado causa;

18.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

18.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

18.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

18.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão do descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

18.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

18.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

18.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo Consórcio AMVAP SAÚDE, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização.

18.2.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo Consórcio AMVAP SAÚDE destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Consórcio AMVAP SAÚDE e ou a terceiros, independente da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

18.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Consórcio AMVAP SAÚDE.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o consórcio AMVAP SAÚDE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

18.3.5. Extinção unilateral do Contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

18.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pelo Consórcio AMVAP SAÚDE e destinados ao leilão.

18.6. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Consórcio AMVAP SAÚDE, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.7. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Consórcio AMVAP SAÚDE.

18.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.8.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

18.9. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

19- DA EXTINÇÃO

19.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de extinção administrativa prevista.

19.2. O Contrato está sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/21, a qual as partes expressamente se submetem.

19.3. O presente instrumento também será instinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

19.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto pelo Consórcio AMVAP SAÚDE.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

21.2. Os bens serão retirados pelo arrematante no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00.

21.3. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada após o depósito dos valores resultantes do leilão do Consórcio AMVAP SAÚDE pelo Leiloeiro Oficial.

21.4. Toda documentação relativa à retirada dos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, admitindo procuração com firma reconhecida.

21.5. Os veículos arrematados deverão ser apresentados pelo arrematante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto ao órgão competente para vistoria e transferência de propriedade.

21.5.1. Findo este prazo o arrematante que não efetivar tais providências estará sujeito a apreensão pelos órgãos de fiscalização de trânsito.

21.6. Não se realizando qualquer ato previsto neste edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

21.7. É facultado ao Consórcio AMVAP SAÚDE, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do

leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

21.8. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Consórcio AMVAP SAÚDE, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

21.10. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

22- DO FORO

22.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Uberlândia- MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste credenciamento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Uberlândia-MG, 11 de outubro de 2024.

Thiago Rosalino de Souza
Agente de Contratação

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Descrição da Necessidade

O Consórcio AMVAP Saúde identifica a necessidade de alienar bens móveis, veículos, máquinas e outros ativos inservíveis ou ociosos. Essa alienação visa a otimização dos recursos do Consórcio, promovendo a liberação de espaço e a capitalização desses bens que, por seu estado atual, não são mais úteis para as atividades fins do consórcio. Nesse sentido, a contratação de um leiloeiro oficial surge como a solução mais viável para realizar essa alienação com transparência, eficiência e respeito às normas vigentes.

2. Fundamentação Legal

A alienação de bens públicos, como determinado pela Lei 14.133/2021, deve ser realizada por meio de leilão para garantir a oferta pública e o maior lance possível. A contratação de leiloeiro oficial deverá seguir o disposto no art. 31 da referida lei, sendo necessária a escolha por credenciamento ou pregão eletrônico, e adotando-se o critério de maior desconto para a comissão do leiloeiro. A taxa de comissão máxima permitida é de 5%, a ser paga pelo arrematante, conforme Decreto 11.461/2023.

3. Previsão no Plano Anual de Contratações

Esta necessidade deve ser incorporada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do Consórcio, uma vez que envolve bens que não estavam contemplados previamente no ciclo de planejamento de alienação de ativos.

4. Requisitos da Contratação

- Objeto da Contratação: Alienação de bens móveis, veículos e máquinas inservíveis ou ociosos, via leilão público, conduzido por um leiloeiro oficial.
- Forma de Seleção do Leiloeiro: O leiloeiro será contratado via credenciamento ou licitação, conforme os critérios de maior desconto sobre a comissão aplicada.
- Comissão do Leiloeiro: Conforme estipulado pela legislação, a comissão do leiloeiro não poderá exceder 5% do valor do bem arrematado, e será paga pelo arrematante.

5. Benefícios da Contratação

A contratação de um leiloeiro oficial oferece várias vantagens para o Consórcio:

- Transparência: O processo de leilão amplia a publicidade, garantindo maior competitividade e retorno financeiro para o Consórcio.
- Economicidade: A modalidade de credenciamento ou pregão permite a redução de custos administrativos com licitação, ao mesmo tempo que atrai os maiores lances pelo patrimônio alienado.
- Segurança Jurídica: O uso de leiloeiro oficial, conforme as diretrizes legais, resguarda o Consórcio de eventuais questionamentos jurídicos, garantindo conformidade legal.

6. Levantamento de Mercado

Uma análise prévia dos bens a serem alienados, incluindo a avaliação de mercado, será necessária para definir o valor mínimo de arremate e os potenciais interessados. A divulgação será feita em meios eletrônicos e locais amplamente acessíveis, garantindo o alcance da publicidade do leilão.

7. Impacto Ambiental

Além dos requisitos legais, o Consórcio deve garantir que os bens alienados, especialmente veículos e máquinas, estejam livres de qualquer passivo ambiental, com descarte de resíduos realizado de forma adequada. O leiloeiro oficial pode ser incumbido de realizar a vistoria dos bens e verificar eventuais ônus.

8. Justificativa e Viabilidade

A contratação do leiloeiro oficial para a alienação desses bens é estratégica. A alienação via leilão público não apenas viabiliza o melhor retorno financeiro possível para o Consórcio, como também assegura a correta destinação dos ativos que, de outra forma, se depreciariam sem gerar benefícios. Essa modalidade é a que melhor se ajusta à natureza dos bens a serem alienados, garantindo eficiência e competitividade no processo.

Uberlândia - MG, 10 de outubro de 2024.

Laurentina Pereira de Araújo

Secretária Executiva do Amvap Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de alienação de móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de propriedade do Consórcio AMVAP SAÚDE, por meio de licitação na modalidade de leilão público, que deverá ser realizado de forma online em sistema próprio do Leiloeiro Credenciando, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. REQUISITANTE

2.1. Secretaria Executiva.

3. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de Credenciamento é fundamental para que o Consórcio AMVAP SAÚDE possa realizar o Leilão de bens móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de sua propriedade.

Nesse sentido, o Credenciamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1. Cópia da cédula de identidade;

4.1.2. Comprovante de endereço atual;

4.1.3. Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

4.1.4. Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas dos cartórios distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local do distrito em que o licitante tiver o seu domicílio.

4.1.5. Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o licitante no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo aos últimos cinco anos.

4.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

4.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do órgão, ou outra equivalente na forma da lei.

4.1.8. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, deverá apresentar declaração de não empregador.

4.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

4.1.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. Caso o licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

4.1.11. Atestado(s), Certidão(ões) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante realizado leilões de bens móveis presenciais e online via internet.

4.1.12. Declaração formal de que possui sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (internet) em tempo real.

4.1.13. Declaração formal de que possui site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

4.1.14. Declaração de a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o AMVAP SAÚDE, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital;

4.1.15. Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital;

4.1.16. Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

4.1.17. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o Modelo do Anexo V deste Edital.

4.1.18. Declaração de Situação para o Exercício da Profissão.

4.1.19. Os documentos apresentados por pessoa física, atenderão ao disposto neste item, no que couber.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto pelo Consórcio AMVAP SAÚDE.

6. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pelo Consórcio AMVAP SAÚDE, que também determinarão as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.

6.2. O Consórcio AMVAP SAÚDE disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

6.3. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao bem que será leiloadado, nos termos do Edital que será disponibilizado.

6.4. No caso de bens não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o Leiloeiro deverá realizar um segundo leilão.

6.5. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo Consórcio AMVAP SAÚDE.

6.6. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

6.7. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao Consórcio AMVAP SAÚDE, mediante OFÍCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

6.8. É de responsabilidade do leiloeiro a publicidade legal, na forma da legislação específica.

6.9. O leiloeiro deverá encaminhar ao Consórcio AMVAP SAÚDE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

6.9.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

- a) data do leilão;
- b) número e descrição do lote;
- c) conforme o caso:
 - c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
 - c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
- d) valor total alcançado no leilão.

6.9.2. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

6.9.3. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

6.9.4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

6.10. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro contratado, estes serão devolvidos para correção e devolução ao Consórcio AMVAP SAÚDE, em 02 (dois) dias úteis.

6.11. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 6.9. e 6.10. configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

6.12. Local de execução dos serviços: não se aplica, pois, será de forma online.

6.13. O leilão deverá ser realizado de forma eletrônica (online), em sistema e plataforma própria do Leiloeiro Credenciado.

6.14. O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real.

6.15. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.

6.16. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) ALÉM DAS PREVISTAS NO DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932:

7.1.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo Consórcio AMVAP SAÚDE, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

7.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio AMVAP SAÚDE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

7.1.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

7.1.4. Não se pronunciar em nome do Consórcio AMVAP SAÚDE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

7.1.5. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.

7.1.6. Dar ciência ao Consórcio AMVAP SAÚDE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio AMVAP SAÚDE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio AMVAP SAÚDE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.1.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos).

7.1.11. O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real.

7.1.12. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.

7.1.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

7.1.14. Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o item 7.1.13.

7.1.15. Divulgação de todos os bens que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão.

7.1.16. Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% para bens do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.1.17. Não utilizar o nome do consórcio AMVAP SAÚDE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

7.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14133/21).

7.1.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao consórcio AMVAP SAÚDE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.1.20. Responder perante o Consórcio AMVAP SAÚDE- por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Consórcio AMVAP SAÚDE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.1.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens a serem leiloados.

7.1.22. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.1.23. O leiloeiro Oficial não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

7.1.24. Depositar à disposição do Consórcio AMVAP SAÚDE, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação. O valor alcançado de arrematação deve ser repassado ao setor contábil do Consórcio AMVAP SAÚDE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o Leiloeiro Oficial apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada.

7.1.25. Comunicar o Consórcio AMVAP SAÚDE, em 24 horas, a arrematação havida.

7.1.26. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE:

8.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens que serão leiloados.

8.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

8.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

8.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

8.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

8.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

8.1.8. Analisar e autorizar a publicação do edital formulado pelo leiloeiro.

8.1.9. Garantir a guarda dos bens, onde os bens serão expostos e vistoriados, quando esses não estiverem sob a guarda do leiloeiro.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 9.4. abaixo está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata o item 9.1. não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Para fiscal do contrato fica designado o funcionário do Consórcio AMVAP SAÚDE, abaixo:

Bruna Leticia Silva Martins

Telefone: (34) 3213-2536

Cargo: Assessor de diretoria

9.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

9.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Consórcio AMVAP SAÚDE.

10. DO PREÇO, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO

10.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens a serem leiloados, terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

10.2. Não cabe ao Consórcio AMVAP SAÚDE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

10.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Consórcio AMVAP SAÚDE.

10.4. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que façam necessárias à execução dos serviços contratados.

10.5. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Administração do Consórcio AMVAP SAÚDE.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do Consórcio AMVAP SAÚDE, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Consórcio AMVAP SAÚDE e com a concordância do leiloeiro, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

11.3. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto à habilitação de novas pessoas jurídicas, devendo estas se submeterem ao mesmo processo do início do credenciamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

12.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 165 da Lei nº 14133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

12.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

12.2.2. Extinção contratual a que tenha dado causa;

12.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

12.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

12.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

12.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

12.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo Consórcio AMVAP SAÚDE, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização.

12.2.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados do Consórcio AMVAP SAÚDE destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Consórcio AMVAP SAÚDE e ou a terceiros, independente da obrigação do (a) **CONTRATADO (A)** em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

12.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o consórcio AMVAP SAÚDE.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o consórcio AMVAP SAÚDE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.3.5. Extinção unilateral do Contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pelo Consórcio AMVAP SAÚDE e destinados ao leilão.

12.6. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Consórcio AMVAP SAÚDE, podendo, ainda, o Consórcio proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Cons.

12.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

12.9. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

13. DA EXTINÇÃO:

13.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de extinção administrativa.

13.2. O Contrato está sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/21, a qual as partes expressamente se submetem.

13.3. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

14.2. Os bens serão retirados pelo arrematante no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00.

14.3. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada após o depósito dos valores resultantes do leilão do Consórcio AMVAP SAÚDE pelo Leiloeiro Oficial.

14.4. Toda documentação relativa à retirada dos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, admitindo procuração com firma reconhecida.

14.5. Os veículos arrematados deverão ser apresentados pelo arrematante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto ao órgão competente para vistoria e transferência de propriedade.

14.5.1. Findo este prazo o arrematante que não efetivar tais providências estará sujeito a apreensão pelos órgãos de fiscalização de trânsito.

14.6. Não se realizando qualquer ato previsto neste edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

14.7. É facultado ao Consórcio AMVAP SAÚDE, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

14.8. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Consórcio AMVAP SAÚDE, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.10. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

15. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO:

15.1. Dispensado para o caso.

16. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

16.1. Dispensado para o caso.

Uberlândia, 11 de outubro de 2024.

Thiago Rosalino de Souza

Agente de Contratação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

[nome], [qualificação completa], [endereço completo], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 38/2024, Credenciamento nº 09/2024, **DECLARA** ao Consórcio AMVAP SAÚDE, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

AO
CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

[nome], [qualificação completa], [endereço completo], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 38/2024, Credenciamento nº 09/2024, **DECLARA** ao Consórcio AMVAP SAÚDE, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

AO
CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

[nome], [qualificação completa], [endereço completo], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 38/2024, Credenciamento nº 09/2024, **DECLARA** ao consórcio AMVAP SAÚDE, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº 14.133/21) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO
CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

nome], [qualificação completa], [endereço completo], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 38/2024, Credenciamento nº 09/2024, **DECLARA** ao Consórcio AMVAP SAÚDE, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que seu pedido de credenciamento está em conformidade com as exigências do referido Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

AO
CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

_____ (Nome e qualificação completa), Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente e domiciliado no município de _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VII
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

_____ (Nome), Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, data da inscrição _____ da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, e-mail _____, telefone fixo _____, celular _____, residente e domiciliado no município de _____, Estado _____ à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, pelo presente, vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital acima referido.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.
- d) Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- e) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VIII**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE E _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em _____-MG, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e de outro lado _____ (nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (matrícula na JUCEMG), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Estado _____ à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 38/2024, Credenciamento nº 09/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme objeto abaixo, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Resolução nº 22/2024 do AMVAP SAÚDE, no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de leiloeiro para a alienação de móveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de propriedade do Consórcio AMVAP SAÚDE, por meio de licitação na modalidade de leilão público, que deverá ser realizado de forma online em sistema próprio do Leiloeiro Credenciado, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2024 e seus Anexos.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 38/2024, Edital de Credenciamento nº 09/2024 e seus Anexos, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE REMUNERAÇÃO E DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

2.1. Considerando que o(a) **CONTRATADO(A)** não será remunerado pela guarda e conservação dos bens a serem leiloados, terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.2. Não cabe ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) **CONTRATADO (A)** para recebê-la.

2.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) **CONTRATADO (A)**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

2.4. O (A) **CONTRATADO (A)** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que façam necessárias à execução dos serviços contratados.

2.5. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto do Consórcio AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. Fica a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como divulgação a ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, além das demais despesas obtidas com locação de instalações e/ou equipamentos, dentro do limite estipulado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. O serviço do(a) **CONTRATADO(A)** será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato pelo **CONTRATANTE**, que também determinará as datas e demais condições dos leilões.

4.2. O **CONTRATANTE** disponibilizará ao(a) **CONTRATADO(A)** a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

4.3. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao bem que será leiloadado, nos termos do Edital que será disponibilizado.

4.4. No caso de bens não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá realizar um segundo leilão.

4.5. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo **CONTRATANTE**.

4.6. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

4.7. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao **CONTRATANTE**, mediante OFÍCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

4.8. É de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a publicidade legal, na forma da legislação específica.

4.9. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

4.9.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

- a) data do leilão;
- b) número e descrição do lote;
- c) conforme o caso:
 - c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
 - c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
- d) valor total alcançado no leilão.

4.9.2. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

4.9.3. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

4.9.4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

4.10. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo(a) **CONTRATADO(A)**, estes serão devolvidos para correção e devolução ao **CONTRATANTE**, em 02 (dois) dias úteis.

4.11. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 4.9. e 4.10. configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

4.12. Os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica (online), em sistema e plataforma própria do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.13. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real.

4.14. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados.

4.15. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 7º Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 5.4. abaixo está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7º Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscalizar o contrato ficará designado a funcionária do Consórcio AMVAP SAÚDE abaixo:

Bruna Leticia Silva Martins

Telefone: (34) 3213-2536

Cargo: Assessor de diretoria

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este contrato ou insuficientes.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Assegurar o livre acesso do (a) **CONTRATADO (A)** e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens que serão leiloados.

6.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

6.1.3. Fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

6.1.5. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

6.1.8. Analisar e autorizar a publicação do edital formulado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.1.9. Garantir a guarda dos bens, onde os bens serão expostos e vistoriados, quando esses não estiverem sob a guarda do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A) ALÉM DAS PREVISTAS NO DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932:

6.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo **CONTRATANTE**, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

6.2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Edital de Credenciamento nº 09/2024 e seus Anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

6.2.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

6.2.4. Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

6.2.5. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas apazadas em conjunto.

6.2.6. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.2.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

6.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.2.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

6.2.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos).

6.2.11. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real.

6.2.12. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados.

6.2.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, na imprensa oficial, rádio, folhetos folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.2.14. Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o item 6.2.13., além das demais despesas obtidas com locação de instalações e/ou equipamentos, dentro do limite estipulado pelo **CONTRATANTE**.

6.2.15. Divulgação de todos os bens que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão.

6.2.16. Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% para bens do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

6.2.17. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

6.2.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

6.2.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.2.20. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.2.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens a serem leiloados.

6.2.22. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.2.23. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

6.2.24. Depositar à disposição do **CONTRATANTE**, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação. O valor alcançado de arrematação deve ser repassado ao setor financeiro do **CONTRATANTE**, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada.

6.2.25. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em 24 horas, a arrematação havida.

6.2.26. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 194 da Lei nº 14.133/21.

7.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE** e com a concordância do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do art. 194 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto à habilitação de novas pessoas jurídicas, devendo estas se submeterem ao mesmo processo do início do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

8.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 165 da Lei nº 14333/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2. Extinção contratual a que tenha dado causa;

8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital de Credenciamento nº 09/2024 e seus anexos, neste, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3. A recusa do(a) **CONTRATADO(A)** em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido no Edital de Credenciamento nº 09/2024, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo **CONTRATANTE**, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização.

8.2.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo **CONTRATANTE** destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao **CONTRATANTE** e ou a terceiros, independente da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

8.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Consórcio AMVAP SAÚDE.

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio AMVAP SAÚDE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3.5. Extinção unilateral do Contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

8.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pelo **CONTRATANTE** e destinados ao leilão.

8.6. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Consórcio AMVAP SAÚDE, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. As multas previstas não eximem o(a) **CONTRATADO(A)** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.8.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.9. Se o (a) **CONTRATADO (A)** inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o **CONTRATANTE** comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções neste no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de extinção administrativa.

9.2. Este contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual as partes expressamente se submetem.

9.3. O presente instrumento também será instinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto do Consórcio AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024.

assinatura
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: